

NOME : Roberta Cristina de Oliveira Correa
CPF/CNPJ: 142.516.457-90



CONTRATADA:

Empresa : RioTur Turismo e Transporte LTDA.
CNPJ : 58652576000113

ENDEREÇO : Rua Mantiguira 41 Santa Cruz Da Serra - Duque de Caxias

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Turismo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços na área de aluguel de ônibus, devendo ser prestados na Cidade Rio de Janeiro , estado Rio de Janeiro , Brasil. Com a Condição de embarcar o contratante no ponto de partida e assim levar-o até o primeiro ponto de destino e retornar para o destino final, não é permitido sair da rota, não está incluso fazer tour com o veículo caso isso ocorra o Contratante deverá fazer o pagamento cobrado pela empresa pelas despesas do evento não contratado. O ônibus alugado é utilizado apenas para Translado dos passageiros assim a empresa não tem obrigatoriedade de deixar o veículo na cidade porém a mesma é obrigada a embarcar e desembarcar os passageiros no dia contratado em ambas as partes como escrito nesse contrato. NÃO nos responsabilizamos por produtos ou objetos deixados no veículo pelos passageiros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2^a. A CONTRATADA irá disponibilizar seus serviços através de equipamentos e instalações da mesma durante todo período da viagem em conformidade com o período de duração deste contrato.

Cláusula 3^a. A viagem seguirá o seguinte cronograma:

- a) Viagem no território nacional com Destino : Rua Cruz alta número 42 parque Ipanema- queimados
transporte terrestre prestado pela (Rio Tur Turismo)
Local de partida (Rua silva vale 843 Tomás Coelho) No dia 23/11/25

Cláusula 5ª. Caso não se realize a excursão, e sendo interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer crédito para que ele realize outra excursão organizada pela mesma, em documento próprio assinado pelas partes.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA tem o direito de excluir da excursão os participantes que causem problemas na programação dos passeios, devendo o fato ser levado ao conhecimento de todos os integrantes da excursão e somente podendo ser efetivada a exclusão com o consentimento de todos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. De acordo com a prestação dos serviços relacionados neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ (1.400) da seguinte forma:

Deixou uma entrada no valor de R\$ R\$500 (quinhentos reais)
VALOR COBRADO DO SERVIÇO: R\$ 1.300 (mil e trezentos reais)

1 transporte de 46 lugares com ar condicionado e banheiro

b) O restante do pagamento poderá ser pago no dia do passeio combinado entre ambas as partes.

MULTA

Cláusula 9ª. Se, no caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, este não substituída por outra pessoa que possa preencher seu lugar na viagem, não puder participar de outra excursão organizada pela CONTRATADA ou ser devolveremos o valor já pago pela CONTRATANTE, entretanto a mesma não pagará nenhuma multa. Entretanto não existirá rescisão de contrato.

Thayane Gomes

Thayane Gomes

Rio de Janeiro ,11 de outubro de 2025

Assinatura Do Cliente.